



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 274, de 12 de novembro de 1997.
Alterada pela Lei Municipal nº 339, de 27 de fevereiro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Caparaó, em parceria com os Municípios de Alegre, Muniz Freire, Ibitirama, Iúna, Irupí, Dorés do Rio Preto, Divino de São Lourenço e, Guaçuí, bem como a outros que aderirem à convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo o disposto no item 2.3 do artigo 2º, da Lei Estadual de nº 5.344, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Consórcio de que trata o artigo anterior será administrado através dos conselhos administrativos de Prefeito, curador e fiscal cujas atribuições e definições serão observadas através de seu Estatuto e Regimento Interno, cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos consorciados e referenciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

Parágrafo único. O Estatuto e o Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo serão apresentados para a aprovação do Conselho de Administração, no prazo de até 60(sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial suplementar neste exercício, bem como abrir rubricas para os próximos exercícios em seus orçamentos anuais, de valores necessários à implantação do Consórcio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar, diretamente das parcelas do FPM – Fundo de Participação do Município, no Banco e Agência depositária do referido fundo e creditar em conta bancária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Caparaó o valor correspondente à contribuição do município, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

** redação dada pela Lei Municipal nº 339, de 27 de fevereiro de 2000.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 12 de novembro de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 175